



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 001/2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme descrito no art. 3.º da Medida Provisória N.º 1.979-19, de 02 de junho de 2.000 e no título V da Resolução N.º 015, de 25 de agosto de 2.000.

Art. 2.º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – acompanhar, fiscalizando e controlando, a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora (EE) e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a MP N.º 1.979-19, de 02 de junho de 2.000;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE, comunicando à EE a ocorrência das mesmas com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, em sessão aberta ao público, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6.º da Resolução N.º 015, de 25 de agosto de 2.000 (controle de qualidade);
- X – elaborar o regimento interno da CAE;
- XI – participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in-natura”; conforme o disposto nos Artigos 5.º e 6.º da Medida Provisória N.º 1.784;
- XII - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Alimentação Escolar;
- XIII – realizar estudos e pesquisas de impacto da Alimentação Escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XIV – acompanhar e avaliar o serviço de Alimentação Escolar nas escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

XV – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de Alimentação Escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XVI – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XVII – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3.º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil.

§ 1.º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4.º - A nomeação dos conselheiros do CAE será formalizada por ato legal do Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas no art. 9.º, inciso I, da Resolução N.º 015 de 25 de agosto de 2.000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 4.º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo 2.º o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regime Interno, observadas as seguintes disposições:

- I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II - o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- IV - as Resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;
- V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora;
- VI - a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos Conselheiros;
- VII - as convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- VIII - as Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;
- IX - as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;
- X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

§ 1.º - O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na MP N.º 1.979-19 e na Resolução N.º 015/2.000.

§ 2.º - O CAE, no âmbito de suas competências, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal do Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União no Estado.

Art. 5.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6.º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1.º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2.º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7.º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei N.º 008/95 de 24 de novembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 25 de janeiro de 2001.


Waldemar Marinho Filho

PREFEITO